



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

1

MENSAGEM Nº 045 /GG

Teresina(PI), 10 de dezembro de 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 11/12/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a Criação dos Quadros de Pessoal Efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piau – IMEPI e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva dotar as Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piau – IMEPI, de quadro de pessoal efetivo, contendo os cargos de Agente Operacional de Serviços, Agente Técnico de Serviços e de Agente Superior de Serviços e respectivas especialidades, adequados e ajustados à realidade funcional das Secretarias e do IMEPI e em consonância com as políticas, diretrizes, planos, programas e projetos e atividades em execução por esses órgãos.

De princípio, quero ressaltar que os cargos públicos são criados através de lei específica, com nomenclatura própria e em número certo. A investidura nos mesmos é mediante aprovação em concurso público e a nomeação será efetivada de acordo com as reais necessidades funcionais desses órgãos.

Os grupos ocupacionais, os cargos e especialidades, as classes, os sistemas de promoção e enquadramento, o vencimento e as vantagens pecuniárias, obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Finalmente, ressalto que os cargos, especialidades e respectivos quantitativos foram definidos pelos técnicos da Secretaria de Administração e das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piau – IMEPI.

Excelentíssimo Senhor

Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

1

MENSAGEM Nº 075 /GG

Teresina(PI), 10 de dezembro de 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 11/12/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a Criação dos Quadros de Pessoal Efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva dotar as Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, de quadro de pessoal efetivo, contendo os cargos de Agente Operacional de Serviços, Agente Técnico de Serviços e de Agente Superior de Serviços e respectivas especialidades, adequados e ajustados à realidade funcional das Secretarias e do IMEPI e em consonância com as políticas, diretrizes, planos, programas e projetos e atividades em execução por esses órgãos.

De princípio, quero ressaltar que os cargos públicos são criados através de lei específica, com nomenclatura própria e em número certo. A investidura nos mesmos é mediante aprovação em concurso público e a nomeação será efetivada de acordo com as reais necessidades funcionais desses órgãos.

Os grupos ocupacionais, os cargos e especialidades, as classes, os sistemas de promoção e enquadramento, o vencimento e as vantagens pecuniárias, obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Finalmente, ressalto que os cargos, especialidades e respectivos quantitativos foram definidos pelos técnicos da Secretaria de Administração e das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

2

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

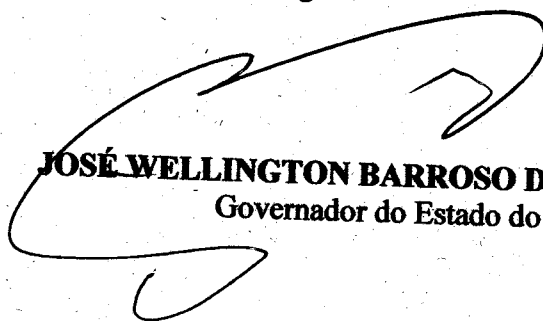
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

2

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 , DE 10 DE dezembro DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 11/12/07

Dispõe sobre a Criação dos Quadros de Pessoal Efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam aprovados os Quadros de Pessoal Efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - (IMEPI), na forma dos Anexos 01,02,03,04,05,06 e 07, desta Lei.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, nos referidos órgãos, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Administração identificar, mediante levantamento do perfil técnico e profissional, quais os servidores atendem os requisitos, para fixação ou não de sua lotação nos referidos órgãos, no interesse do serviço.

Art. 3º Aplica-se aos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis e a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o "Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Servidores Público Civis do Estado do Piauí".

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 , de dezembro de 2007.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 , DE 10 DE dezembro DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 11/12/07

Dispõe sobre a Criação dos Quadros de Pessoal Efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam aprovados os Quadros de Pessoal Efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – (IMEPI), na forma dos Anexos 01,02,03,04,05,06 e 07, desta Lei.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, nos referidos órgãos, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Administração identificar, mediante levantamento do perfil técnico e profissional, quais os servidores atendem os requisitos, para fixação ou não de sua lotação nos referidos órgãos, no interesse do serviço.

Art. 3º Aplica-se aos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o “Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Servidores Público Cíveis do Estado do Piauí”.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 , de dezembro de



ANEXO 01

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA: SECRETARIA DE TRANSPORTE

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO > Cargo de Agente Operacional de Serviços > Especialidades: 01 – Agente de Manutenção Especializada 02 – Auxiliar de Serviços Gerais 03 – Auxiliar de Serviços Administrativos 04 – Auxiliar de Serviços de Fiscalização e Vistoria 05 – Auxiliar de Serviços de Transporte 06 – Motorista	 03 03 03 44 02 02	 - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT > Cargo de Agente Técnico de Serviços > Especialidades: 01 – Técnico de Apoio Administrativo 02 – Técnico de Tecnologia da Informação 03 – Técnico de Administração e Contabilidade 04 – Técnico de Manutenção e Projeto 05 – Técnico de Fiscalização e Vistoria	 04 06 02 04 15	 - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS > Cargo de Agente Superior de Serviços > Especialidades: 01 – Administrador 02 – Analista de Informática 03 – Arquiteto 04 – Assistente Social 05 – Comunicador Social 06 – Contador 07 – Engenheiro 08 – Economista	 02 02 02 03 02 02 10 02	 - Curso superior de administração - Curso superior em ciências da computação - Curso superior em arquitetura e urbanismo - Curso superior em serviço social - Curso superior em comunicação social - Curso superior de ciências contábeis - Curso superior de engenharia - Curso superior ciências econômicas
Total Geral	113	-



ANEXO 01

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA: SECRETARIA DE TRANSPORTE

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO > Cargo de Agente Operacional de Serviços > Especialidades: 01 – Agente de Manutenção Especializada 02 – Auxiliar de Serviços Gerais 03 – Auxiliar de Serviços Administrativos 04 – Auxiliar de Serviços de Fiscalização e Vistoria 05 – Auxiliar de Serviços de Transporte 06 – Motorista	 03 03 03 44 02 02	 - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT > Cargo de Agente Técnico de Serviços > Especialidades: 01 – Técnico de Apoio Administrativo 02 – Técnico de Tecnologia da Informação 03 – Técnico de Administração e Contabilidade 04 – Técnico de Manutenção e Projeto 05 – Técnico de Fiscalização e Vistoria	 04 06 02 04 15	 - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS > Cargo de Agente Superior de Serviços > Especialidades: 01 – Administrador 02 – Analista de Informática 03 – Arquiteto 04 – Assistente Social 05 – Comunicador Social 06 – Contador 07 – Engenheiro 08 – Economista	 02 02 02 03 02 02 10 02	 - Curso superior de administração - Curso superior em ciências da computação - Curso superior em arquitetura e urbanismo - Curso superior em serviço social - Curso superior em comunicação social - Curso superior de ciências contábeis - Curso superior de engenharia - Curso superior ciências econômicas
Total Geral	113	-



ANEXO 02

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA: SECRETARIA DAS CIDADES

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO > Cargo de Agente Operacional de Serviços > Especialidades: 01 – Agente de Manutenção Especializada 02 – Auxiliar de Serviços Gerais 03 – Auxiliar de Serviços Administrativos 04 – Auxiliar de Serviços de Vigilância 05 – Motorista	 02 04 10 04 05	 - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT > Cargo de Agente Técnico de Serviços > Especialidades: 01 – Técnico de Apoio Administrativo 02 – Técnico de Tecnologia da Informação 03 – Técnico de Administração e Contabilidade 04 – Técnico de Manutenção e Projeto 05 – Técnico em Pesquisa e Estatística 06 – Técnico de Saneamento 07 – Topógrafo	 10 02 06 03 04 02 02	 - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS > Cargo de Agente Superior de Serviços > Especialidades: 01 – Administrador 02 – Analista de Informática 03 – Arquiteto 04 – Assistente Social 05 – Comunicador Social 06 – Contador 07 – Engenheiro 08 – Economista 09 – Geógrafo 10 – Historiador	 02 02 04 06 02 02 06 02 03 03	 - Curso superior de administração - Curso superior de ciências da computação - Curso superior de arquitetura e urbanismo - Curso superior em serviço social - Curso superior de comunicação social - Curso superior de contabilidade - Curso superior de engenharia - Curso superior de ciências econômicas - Bacharelado ou licenciatura plena em geografia - Bacharelado ou licenciatura plena em história
Total Geral	86	-



ANEXO 03

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA: SECRETARIA DO TURISMO

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO > Cargo de Agente Operacional de Serviços > Especialidades: 01 – Agente de Manutenção Especializada 02 – Auxiliar de Serviços Gerais 03 – Auxiliar de Serviços Administrativos 04 – Auxiliar de Serviços de Vigilância 05 – Motorista	02 03 03 02 03	- Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT > Cargo de Agente Técnico de Serviços > Especialidades: 01 – Técnico de Apoio Administrativo 02 – Técnico de Tecnologia da Informação 03 – Técnico de Administração e Contabilidade 04 – Técnico de Manutenção e Projeto 05 – Técnico de Turismo 06 – Técnico de Comunicação e Produção Cultural	03 02 02 02 04 02	- Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS > Cargo de Agente Superior de Serviços > Especialidades: 01 – Administrador 02 – Analista de Informática 03 – Arquiteto 04 – Comunicador Social 05 – Contador 06 – Economista 07 – Geógrafo 08 – Historiador 09 – Turismólogo	02 02 02 02 02 02 02 02 02 08	- Curso superior de administração - Curso sup. em ciências da computação - Curso sup. de arquitetura e urbanismo - Curso superior de comunicação social - Curso superior de ciências contábeis - Curso superior de ciências econômicas - Bacharelado ou lic. plena em geografia - Bacharelado ou lic. plena em história - Curso superior de turismo
Total Geral	52	



ANEXO 04

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO > Cargo de Agente Operacional de Serviços > Especialidades: 01 – Auxiliar de Serviços Gerais 02 – Auxiliar de Serviços Administrativos 03 – Agente de Manutenção Especializada 04 – Motorista	04 04 02 06	- Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT > Cargo de Agente Técnico de Serviços > Especialidades: 01 – Técnico de Apoio Administrativo 02 – Técnico de Tecnologia da Informação 03 – Técnico de Administração e Contabilidade 04 – Técnico de Manutenção e Projetos	06 04 03 03	- Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS > Cargo de Agente Superior de Serviços > Especialidades: 01 – Administrador 02 – Analista de Informática 03 – Comunicador social 04 – Contador 05 – Assistente Social 06 – Engenheiro 07 – Psicólogo 08 – Pedagogo 09 – Geólogo	02 02 02 02 02 06 02 02 02	- Curso superior de administração - Curso sup. de ciências da computação - Curso superior de comunicação social - Curso superior de ciências contábeis - Curso superior de serviço social - Curso superior de engenharia - Curso superior de psicologia - Curso superior de pedagogia - Curso superior em geologia
Total Geral	54	-

[Handwritten signature]



ANEXO 05

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO > Cargo de Agente Operacional de Serviços > Especialidades: 01 – Auxiliar de Serviços Vigilância 02 – Auxiliar de Serviços Gerais 03 – Auxiliar de Serviços Administrativos 04 – Agente de Manutenção Especializada □ □ ▪ E – Motorista	 05 10 10 04 10	 - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT > Cargo de Agente Técnico de Serviços > Especialidades: 01 – Técnico de Apoio Administrativo 02 – Técnico de Tecnologia da Informação 03 – Técnico de Administração e Contabilidade 04 – Técnico de Manutenção e Projeto 05 – Técnico de Apoio Assistencial	 20 10 10 10 08	 - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS > Cargo de Agente Superior de Serviços > Especialidades: 01 – Administrador 02 – Analista de Informática 03 – Assistente Social 04 – Comunicador Social 05 – Contador 06 – Economista 07 – Pedagogo 07 – Psicólogo	 03 02 04 02 02 02 02 02 02	 - Curso superior de administração - Curso sup. de ciências da computação - Curso superior de serviço social - Curso superior de comunicação social - Curso superior de ciências contábeis - Curso superior de ciências econômicas - Curso superior de pedagogia - Curso superior de psicologia
Total Geral	116	



ANEXO 06

**QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO > Cargo de Agente Operacional de Serviços > Especialidades: 01 – Auxiliar de Serviços de Vigilância 02 – Auxiliar de Serviços Gerais 03 – Motorista	10 20 08	- Ensino fundamental - Ensino fundamental - Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT > Cargo de Agente Técnico de Serviços > Especialidades: 01 – Técnico de apoio administrativo 02 – Técnico de tecnologia da informação 03 – Técnico de administração e contabilidade 04 – Técnico de manutenção e projeto	10 16 02 04	- Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio - Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS > Cargo de Agente Superior de Serviços > Especialidades: 01 – Administrador 02 – Analista de Informática 03 – Contador 04 – Comunicador Social 05 – Engenheiro 06 – Economista 07 – Geólogo	02 04 02 02 08 02 02	- Curso superior de administração - Curso sup. de ciências da computação - Curso superior de ciências contábeis - Curso superior de comunicação social - Curso superior em engenharia - Curso superior de ciências econômicas - Curso superior de geologia
Total Geral	92	



ANEXO 07

**QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA
DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI**

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO > Cargo de Agente Operacional de Serviços > Especialidades:		
01 – Agente de Manutenção Especializada	02	- Ensino fundamental
02 – Auxiliar de Metrologia	12	- Ensino fundamental
03 – Auxiliar de Serviços Administrativos	04	- Ensino fundamental
04 – Auxiliar de Serviços Gerais	04	- Ensino fundamental
05 – Auxiliar de Serviço de Vigilância	06	- Ensino fundamental
06 – Motorista	04	- Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT > Cargo de Agente Técnico de Serviços > Especialidades:		
01 – Técnico de apoio administrativo	08	- Ensino médio
02 – Técnico de Administração e Contabilidade	02	- Ensino médio
03 – Técnico de manutenção e projeto	06	- Ensino médio
04 – Técnico de Tecnologia da informação	04	- Ensino médio
06 – Técnico de Metrologia	12	- Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS > Cargo de Agente Superior de Serviços > Especialidades:		
01 – Administrador	02	- Curso superior de administração
02 – Analista de informática	02	- Curso sup. de ciências da computação
03 – Contador	02	- Curso superior de ciências contábeis
04 – Engenheiro	02	- Curso superior de engenharia
Total Geral	71	-



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da

Justiça
para os devidos fins.

Em 17 / 12 / 07

Elvages
Conceição de Maria Elvages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão 1002 - 14

Ao Deputado

Reol Júnior

para relatar.

Em 17 / 12 / 07

Wilverton Martins
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GAB. DEP. LEAL JÚNIOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 /2007

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação dos cargos de pessoal efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEPUTADO LEAL JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que trata sobre a criação do quadro de pessoal efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI e dá outras providências.

Com o projeto segue a mensagem nº 75, fls. 02, justificando que se deseja com o presente projeto dotar as referidos órgãos públicos de “quadro de pessoal efetivo, contendo os cargos de Agente Operacional de Serviços, Agente Técnico de serviços e de Agente Superior de Serviços e respectivas especialidades, adequados e ajustados à realidade funcional das Secretarias e do IMEPI e em consonância com as políticas, diretrizes, planos, programas, e atividades em execução por esses órgãos”.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito do texto.

Esclarece o autor que os referidos cargos públicos são criados através de lei específica, com nomenclatura própria e número certo, sendo a investidura nos mesmos realizada mediante a aprovação em concurso público.

Afirma ainda que os grupos ocupacionais, os cargos e especialidades, as classes, os sistemas de promoção e enquadramento, o vencimento e as vantagens pecuniárias obedecerão ao disposto na Lei Complementar n 38 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de cargo, carreira e vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí.

Fazem parte do projeto de lei 07 anexos, especificando detalhadamente o quadro efetivo de pessoal das Secretarias e do IMEPI, elaborados por técnicos da secretaria de administração do Estado do Piauí e das entidades envolvidas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A competência para apresentar o presente projeto de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposição expressa no art. 75, parágrafo 2, III, b, e art. 102, VI, da Constituição do Estado do Piauí, *in verbis*:



“ Art. 75 -

Parágrafo 2 - São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

III - estabeleçam:

b) criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.”

“Art. 102 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

(.....)

VI - dispor sobre a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da administração estadual, na forma da lei;”

A presente proposição não dispõe sobre a criação de cargos ou de remuneração, resumindo-se apenas a tratar sobre o quadro de pessoal dos referidos órgãos.

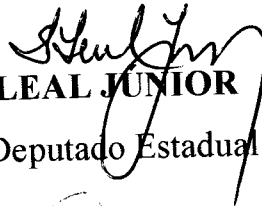


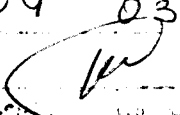
Da análise dos presentes autos, vislumbra-se ainda, que o projeto está em conformidade com os demais dispositivos da Constituição Federal, Estadual, Legislação e Regimento Interno desta Casa, possuindo também uma boa redação e técnica legislativa.

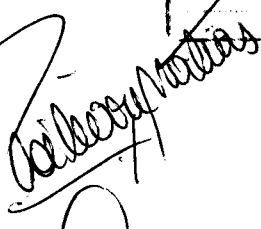
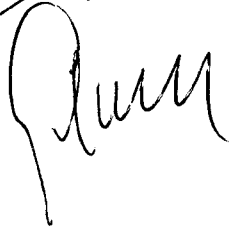
Com relação ao mérito do projeto, vale ressaltar que o mesmo irá proporcionar mecanismos para se realizar a organização administrativa de parte dos órgãos e servidores públicos do Estado do Piauí.

DO EXPOSTO, em conformidade com o disposto no art. 34, I, alínea “a”, somos de parecer favorável pela aprovação do presente projeto de lei complementar.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, 04 DE MARÇO DE
2008.**


LEAL JUNIOR
Deputado Estadual

APROVADO		
UNI.	04	03 08
		
Justiça		




Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
 para os devidos fins.

Em 04 / 03 / 2008

Elbago

Conselheira de Maria Luiza Rodrigues
 Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Dreis

para relatar

Em

04 / 03 / 08

Valdeci Norberto

Presidente Comissão de Administração
 Pública

Processo AL nº 3775/07 – Mensagem nº 075/07–GG – Projeto de Lei Complementar nº 014/07, que “*Dispõe sobre a criação dos Quadros de Pessoal Efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Despesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí-IMEPI e dá outras providências.*”

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado João de Deus (PT)

PARECER Comissão de Administração Pública Nº /08

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, II, "h", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Administração Pública o Processo AL nº 3775/07 – Mensagem nº 075–GG – Projeto de Lei Complementar nº 014/07, que “*Dispõe sobre a criação dos Quadros de Pessoal Efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí-IMEPI e dá outras providências*”, havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado João de Deus(PT) para funcionar na relatoria.

A apreciação da Mensagem nº 075 deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental. A referida mensagem fora aprovada à unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça.

O Chefe do Poder Executivo formalizou esse Projeto de Lei objetivando, dotar das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí-IMEPI e suas respectivas especialidades, adequadas e ajustadas à realidade funcional das secretarias, em consonância com as políticas, diretrizes, planos, do Estado do Piauí.

O Referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente. Está amparado em disposto da Lei no art. 75, “caput”, §2º, “b”, da Constituição Estadual e no art. 105, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 3775/07 – Mensagem nº 075–GG – Projeto de Lei Complementar nº 014/07, que “Dispõe sobre a criação dos Quadros de Pessoal Efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí-IMEPI, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria.**

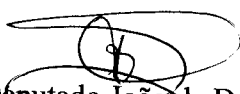
III - Parecer da Comissão

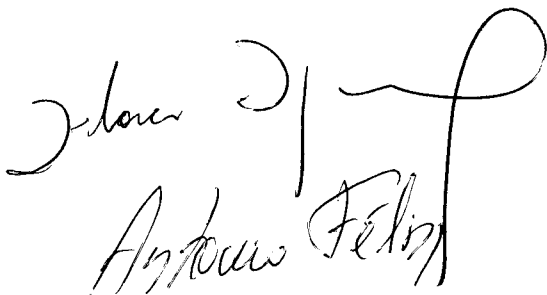
A Comissão Permanente de Administração Pública, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

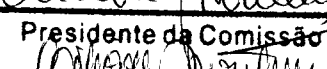
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 06 de março de 2007.


Deputado João de Deus
Relator





PROVADO À UNANIMIDADE
em 12 / 03 / 08

Presidente da Comissão de

Administração Pública



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2008

Nos termos do art. 117 § 5º, do Regimento Interno, apresentamos **emenda aditiva** ao Processo AL-3775/07, Mensagem no. 075/07 Projeto de Lei no. 14/07 que dispõe sobre a criação dos quadros de pessoal efetiva das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e dos Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA no. 001/07

Art. 1º. Acrescenta-se o inciso I ao parágrafo único do art. 2º do projeto de lei com a seguinte redação:

“I - A Secretaria de Administração dará prioridade ao remanejamento de servidor efetivo para o preenchimento dos quadros criados por esta lei.”

JUSTIFICATIVA

Nos quadros efetivos de servidores públicos do Estado do Piauí existem servidores com capacidade técnica e aptidão profissional que muitas vezes não estão lotados em um órgão compatível com a sua habilitação profissional. Assim esta Emenda Aditiva objetiva dar prioridade o remanejamento desses servidores que já ocupam cargo público.

Sala das Comissões Técnicas, 12 de março de 2008.

Deputado João de Deus



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. LEAL JÚNIOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 /2007

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação dos cargos de pessoal efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEPUTADO LEAL JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que trata sobre a criação do quadro de pessoal efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI e dá outras providências.

O projeto em questão já fora aprovado à unanimidade nesta comissão de constituição e justiça.

Na comissão de administração pública, recebeu emenda aditiva do Deputado João de Deus, acrescentando ao Parágrafo Único do art. 2º o inciso I.

Assinatura manuscrita, provavelmente do relator, Deputado Leal Júnior.

Fora posteriormente o mesmo aprovado à unanimidade na Comissão de Administração, sendo enviado a esta comissão para manifestação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme já decidido à unanimidade, este projeto encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Passa-se neste momento a apreciar a emenda apresentada, frise-se, acrescentando ao Parágrafo Único do art. 2º o inciso I.

A emenda apresentada, afirmando-se que *“a Secretaria de administração dará prioridade ao remanejamento de servidor efetivo para o preenchimento dos quadros criados por esta lei”*, é constitucional, respeitando a legislação pátria, bem como o regimento deste casa.

No que se refere à técnica legislativa, melhor a emenda apresentada transformar-se no parágrafo 2º do referido artigo, passando o parágrafo único, já existente, a ser o parágrafo 1º do mesmo.



O referido dispositivo, art. 2º, passa a possuir a seguinte redação,
litteris:

“Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição das Secretarias de desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, nos referidos órgãos, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

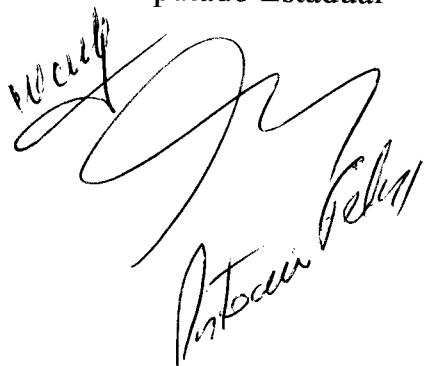
Parágrafo 1º - Compete a Secretaria de Administração identificar, mediante levantamento do perfil técnico e profissional, quais os servidores atendem os requisitos, para fixação ou não de sua lotação nos referidos órgãos, no interesse do serviço.

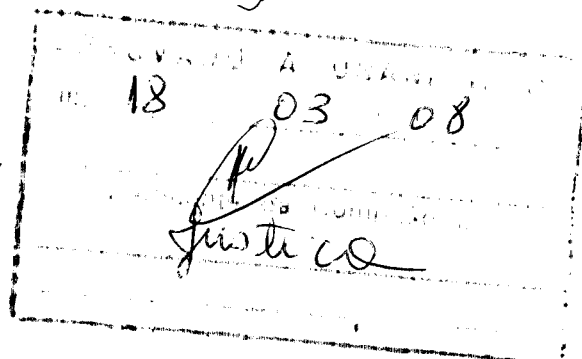
Parágrafo 2º - A Secretaria de Administração dará prioridade ao remanejamento de servidor efetivo para o preenchimento dos quadros criados por esta lei.”

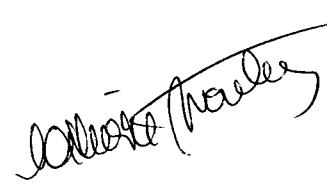
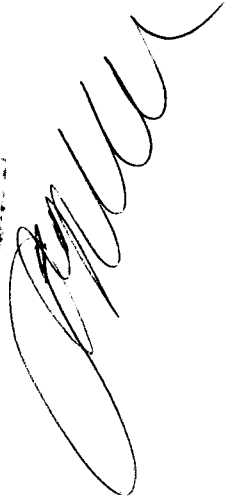
DO EXPOSTO, em conformidade com o disposto no art. 34, I, alínea “a”, somos de parecer favorável pela aprovação do presente projeto de lei complementar, com a emenda e nova redação apresentadas.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, 17 DE MARÇO DE
2008.**


LEAL JÚNIOR
Deputado Estadual


Antonio Carlos





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

**REDAÇÃO
FINAL**

Dispõe sobre a Criação dos Quadros de Pessoal Efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam aprovados os Quadros de Pessoal Efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, na forma dos Anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, desta Lei.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, nos referidos órgãos, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

§1º Compete à Secretaria de Administração identificar, mediante levantamento do perfil técnico e profissional, quais os servidores atendem aos requisitos, para fixação ou não de sua lotação nos referidos órgãos, no interesse do serviço.

§2º A Secretaria de Administração dará prioridade ao remanejamento de servidor efetivo para preenchimento dos quadros criados por esta Lei.

Art. 3º Aplica-se aos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua vigência.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ARTS. 17, XXVI, 183 e 184, DO
REGIMENTO INTERNO**, em Teresina (PI), 24 de março de 2008

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. ANTÔNIO UCHÔA
1º Secretário

Dep. MAURO TAPETY
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO 01

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO		
> Cargo de Agente Operacional de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Agente de Manutenção Especializada	03	- Ensino fundamental
02 – Auxiliar de Serviços Gerais	03	- Ensino fundamental
03 – Auxiliar de Serviços Administrativos	03	- Ensino fundamental
04 – Auxiliar de Serviços de Fiscalização e Vistoria	44	- Ensino fundamental
05 – Auxiliar de Serviços de Transporte	02	- Ensino fundamental
06 – Motorista	02	- Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT		
> Cargo de Agente Técnico de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Técnico de Apoio Administrativo	04	- Ensino médio
02 – Técnico de Tecnologia da Informação	06	- Ensino médio
03 – Técnico de Administração e Contabilidade	02	- Ensino médio
04 – Técnico de Manutenção e Projeto	04	- Ensino médio
05 – Técnico de Fiscalização e Vistoria	15	- Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS		
> Cargo de Agente Superior de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Administrador	02	- Curso superior de administração
02 – Analista de Informática	02	- Curso superior em ciências da
03 – Arquiteto	02	computação
04 – Assistente Social	03	- Curso superior em arquitetura e
05 – Comunicador Social	02	urbanismo
06 – Contador	02	- Curso superior em serviço social
07 – Engenheiro	10	- Curso superior em comunicação social
08 – Economista	02	- Curso superior de ciências contábeis
		- Curso superior de engenharia
		- Curso superior ciências econômicas
Total Geral	113	-



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO 02

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DAS CIDADES

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO		
> Cargo de Agente Operacional de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Agente de Manutenção Especializada	02	- Ensino fundamental
02 – Auxiliar de Serviços Gerais	04	- Ensino fundamental
03 – Auxiliar de Serviços Administrativos	10	- Ensino fundamental
04 – Auxiliar de Serviços de Vigilância	04	- Ensino fundamental
05 – Motorista	05	- Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT		
> Cargo de Agente Técnico de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Técnico de Apoio Administrativo	10	- Ensino médio
02 – Técnico de Tecnologia da Informação	02	- Ensino médio
03 – Técnico de Administração e Contabilidade	06	- Ensino médio
04 – Técnico de Manutenção e Projeto	03	- Ensino médio
05 – Técnico em Pesquisa e Estatística	04	- Ensino médio
06 – Técnico de Saneamento	02	- Ensino médio
07 – Topógrafo	02	- Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS		
> Cargo de Agente Superior de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Administrador	02	- Curso superior de administração
02 – Analista de Informática	02	- Curso superior de ciências da
03 – Arquiteto	04	computação
04 – Assistente Social	06	- Curso superior de arquitetura e
05 – Comunicador Social	02	urbanismo
06 – Contador	02	- Curso superior em serviço social
07 – Engenheiro	06	- Curso superior de comunicação
08 – Economista	02	social
09 – Geógrafo	03	- Curso superior de contabilidade
		- Curso superior de engenharia
10 – Historiador	03	- Curso superior de ciências
		econômicas
		- Bacharelado ou licenciatura plena em
		geografia
		- Bacharelado ou licenciatura plena
		em história
Total Geral	86	-



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO 03

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DO TURISMO

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO		
> Cargo de Agente Operacional de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Agente de Manutenção Especializada	02	- Ensino fundamental
02 – Auxiliar de Serviços Gerais	03	- Ensino fundamental
03 – Auxiliar de Serviços Administrativos	03	- Ensino fundamental
04 – Auxiliar de Serviços de Vigilância	02	- Ensino fundamental
05 – Motorista	03	- Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT		
> Cargo de Agente Técnico de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Técnico de Apoio Administrativo	03	- Ensino médio
02 – Técnico de Tecnologia da Informação	02	- Ensino médio
03 – Técnico de Administração e Contabilidade	02	- Ensino médio
04 – Técnico de Manutenção e Projeto	02	- Ensino médio
05 – Técnico de Turismo	04	- Ensino médio
06 – Técnico de Comunicação e Produção Cultural	02	- Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS		
> Cargo de Agente Superior de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Administrador	02	- Curso superior de administração
02 – Analista de Informática	02	- Curso sup. em ciências da computação
03 – Arquiteto	02	- Curso sup. de arquitetura e urbanismo
04 – Comunicador Social	02	- Curso superior de comunicação social
05 – Contador	02	- Curso superior de ciências contábeis
06 – Economista	02	- Curso superior de ciências econômicas
07 – Geógrafo	02	- Bacharelado ou lic. plena em geografia
08 – Historiador	02	- Bacharelado ou lic. plena em história
09 – Turismólogo	08	- Curso superior de turismo
Total Geral	52	



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO 04

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO		
> Cargo de Agente Operacional de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Auxiliar de Serviços Gerais	04	- Ensino fundamental
02 – Auxiliar de Serviços Administrativos	04	- Ensino fundamental
03 – Agente de Manutenção Especializada	02	- Ensino fundamental
04 – Motorista	06	- Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT		
> Cargo de Agente Técnico de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Técnico de Apoio Administrativo	06	- Ensino médio
02 – Técnico de Tecnologia da Informação	04	- Ensino médio
03 – Técnico de Administração e Contabilidade	03	- Ensino médio
04 – Técnico de Manutenção e Projetos	03	- Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS		
> Cargo de Agente Superior de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Administrador	02	- Curso superior de administração
02 – Analista de Informática	02	- Curso sup. de ciências da computação
03 – Comunicador social	02	- Curso superior de comunicação social
04 – Contador	02	- Curso superior de ciências contábeis
05 – Assistente Social	02	- Curso superior de serviço social
06 – Engenheiro	06	- Curso superior de engenharia
07 – Psicólogo	02	- Curso superior de psicologia
08 – Pedagogo	02	- Curso superior de pedagogia
09 – Geólogo	02	- Curso superior em geologia
Total Geral	54	-



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO 05

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO		
> Cargo de Agente Operacional de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Auxiliar de Serviços Vigilância	05	- Ensino fundamental
02 – Auxiliar de Serviços Gerais	10	- Ensino fundamental
03 – Auxiliar de Serviços Administrativos	10	- Ensino fundamental
04 – Agente de Manutenção Especializada	04	- Ensino fundamental
▪ E – Motorista	10	- Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT		
> Cargo de Agente Técnico de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Técnico de Apoio Administrativo	20	- Ensino médio
02 – Técnico de Tecnologia da Informação	10	- Ensino médio
03 – Técnico de Administração e Contabilidade	10	- Ensino médio
04 – Técnico de Manutenção e Projeto	10	- Ensino médio
05 – Técnico de Apoio Assistencial	08	- Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS		
> Cargo de Agente Superior de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Administrador	03	- Curso superior de administração
02 – Analista de Informática	02	- Curso sup. de ciências da computação
03 – Assistente Social	04	- Curso superior de serviço social
04 – Comunicador Social	02	- Curso superior de comunicação social
05 – Contador	02	- Curso superior de ciências contábeis
06 – Economista	02	- Curso superior de ciências econômicas
07 – Pedagogo	02	- Curso superior de pedagogia
07 – Psicólogo	02	- Curso superior de psicologia
Total Geral	116	



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO 06

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO		
> Cargo de Agente Operacional de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Auxiliar de Serviços de Vigilância	10	- Ensino fundamental
02 – Auxiliar de Serviços Gerais	20	- Ensino fundamental
03 – Motorista	08	- Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT		
> Cargo de Agente Técnico de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Técnico de apoio administrativo	10	- Ensino médio
02 – Técnico de tecnologia da informação	16	- Ensino médio
03 – Técnico de administração e contabilidade	02	- Ensino médio
04 – Técnico de manutenção e projeto	04	- Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS		
> Cargo de Agente Superior de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Administrador	02	- Curso superior de administração
02 – Analista de Informática	04	- Curso sup. de ciências da computação
03 – Contador	02	- Curso superior de ciências contábeis
04 – Comunicador Social	02	- Curso superior de comunicação social
05 – Engenheiro	08	- Curso superior em engenharia
06 – Economista	02	- Curso superior de ciências econômicas
07 – Geólogo	02	- Curso superior de geologia
Total Geral	92	-



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO 07

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO		
> Cargo de Agente Operacional de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Agente de Manutenção Especializada	02	- Ensino fundamental
02 – Auxiliar de Metrologia	12	- Ensino fundamental
03 – Auxiliar de Serviços Administrativos	04	- Ensino fundamental
04 – Auxiliar de Serviços Gerais	04	- Ensino fundamental
05 – Auxiliar de Serviço de Vigilância	06	- Ensino fundamental
06 – Motorista	04	- Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT		
> Cargo de Agente Técnico de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Técnico de apoio administrativo	08	- Ensino médio
02 – Técnico de Administração e Contabilidade	02	- Ensino médio
03 – Técnico de manutenção e projeto	06	- Ensino médio
04 – Técnico de Tecnologia da informação	04	- Ensino médio
06 – Técnico de Metrologia	12	- Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS		
> Cargo de Agente Superior de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Administrador	02	- Curso superior de administração
02 – Analista de informática	02	- Curso sup. de ciências da computação
03 – Contador	02	- Curso superior de ciências contábeis
04 – Engenheiro	02	- Curso superior de engenharia
Total Geral	71	-



1ª VOTAÇÃO NOMINAL

PROCESSO AL- 3775/07

NÚCLEO DE REDAÇÃO DE ATAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/07 (Mensagem nº 75/07) QUE "Dispõe sobre a Criação dos Quadros de Pessoal Efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí-IMEPI e dá outras providências".

RELAÇÃO DOS SENHORES DEPUTADOS		VOTAÇÃO NOMINAL			
Nº	NOME PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABS-TEN-ÇÃO	AUSEN-TE
01	ANA PAULA				X
02	ANTÔNIO FELIX	X			
03	ANTÔNIO UCHÔA	X			
04	CICERO MAGALHÃES	X			
05	DOUTOR PINTO	LICENCIADO			
06	EDSON FERREIRA	X			
07	FLORA IZABEL	X			
08	HENRIQUE ALENCARREBELO	X			
09	ISMAR MARQUES	X			
10	JOÃO DE DEUS	X			
11	JOÃO MADISON	X			
12	JURACI LEITE				X
13	LILIAN MARTINS	X			
14	MARDEN MENEZES			X	
15	MAURO TAPETY	X			
16	MORAES SOUZA FILHO	X			
17	NERINHO	X			
18	PAULO MARTINS	X			
19	RONCALLI PAULO				X
20	THEMISTOCLES FILHO	X			
21	WARTON SANTOS				X
22	WILSON BRANDÃO	X			
23	XAVIER NETO	X			
24	TERERÊ		X		
25	LEAL JÚNIOR	X			
26	MARCELO COELHO	X			
27	PAULO HENRIQUE				X
28	UBIRACI CARVALHO				X
29	PAULO CÉSAR VILARINHO	X			
30	FABIO NOVO	X			

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

21 VOTOS SIM

01 VOTOS NÃO

06 AUSENTES

01 LICENCIADO

01 ABSTENÇÃO

30 TOTAL(SENHORES DEPUTADOS)

A P R O V A D O

Teresina, 18 de março de 2008

1º Secretário

Art. 175 - parágrafo único - o requerimento verbal não admitirá votação nominal

Art. 182, §§ 1º, 2º e 3º - requerida a verificação de votação(verbal ou escrita), será feita a contagem sempre pelo processo nominal; nenhuma votação admitirá mais de uma verificação; requerida a verificação, nenhum deputado poderá ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.



2ª VOTAÇÃO NOMINAL

PROCESSO AL- 3775/07

MICROPROCESSAMENTO DE DADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/07 (Mensagem nº 75/07) QUE "Dispõe sobre a Criação dos Quadros de Pessoal Efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí-IMEPI e dá outras providências".

RELAÇÃO DOS SENHORES DEPUTADOS		VOTAÇÃO NOMINAL			
Nº	NOME PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ANA PAULA				X
02	ANTÔNIO FELIX	X			
03	ANTÔNIO UCHÔA	X			
04	CICERO MAGALHÃES	X			
05	DOUTOR PINTO	LICENCIADO			
06	EDSON FERREIRA	X			
07	FLORA IZABEL	X			
08	HENRIQUE ALENCAR REBÊLO	X			
09	ISMAR MARQUES	X			
10	JOÃO DE DEUS	X			
11	JOÃO MADISON	X			
12	JURACI LEITE				X
13	LILIAN MARTINS	X			
14	MARDEN MENEZES			X	
15	MAURO TAPETY	X			
16	MORAES SOUZA FILHO	X			
17	NERINHO	X			
18	PAULO MARTINS	X			
19	RONCALLI PAULO				X
20	THEMISTOCLES FILHO	X			
21	WARTON SANTOS				X
22	WILSON BRANDÃO	X			
23	XAVIER NETO	X			
24	TERERÉ		X		
25	LEAL JÚNIOR	X			
26	MARCELO COELHO	X			
27	PAULO HENRIQUE				X
28	UBIRACI CARVALHO				X
29	PAULO CÉSAR VILARINHO	X			
30	FABIO NOVO	X			

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

21 VOTOS SIM

01 VOTOS NÃO

06 AUSENTES

01 LICENCIADO

01 ABSTENÇÃO

30 TOTAL (SENHORES DEPUTADOS)

APROVADO

Teresina, 18 de março de 2008

1º Secretário

Art. 175 - parágrafo único - o requerimento verbal não admitirá votação nominal

Art. 182, §§ 1º, 2º e 3º - requerida a verificação de votação (verbal ou escrita), será feita a contagem sempre pelo processo nominal; nenhuma votação admitirá mais de uma verificação; requerida a verificação, nenhum deputado poderá ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.